

**PLANEJAMENTO DA RENDA NA IDADE AVANÇADA, VELHICE, GÊNERO E
PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA: A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA NA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Giovana Guimarães de Miranda (Acadêmica); Profa. Dra. Eliane Romeiro Costa
(Orientadora). Núcleo de Estudos e Pesquisas Jurídicas. Universidade Católica de Goiás
Contato: giogui06@hotmail.com

Os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a sua integração na comunidade. O envelhecimento da população influencia o consumo, a transferência de capital e propriedades, impostos, pensões, o mercado de trabalho, a saúde e assistência médica, a composição e organização da família. A política pública de atenção ao idoso se relaciona com o desenvolvimento sócio-econômico e cultural, bem como com a ação reivindicatória dos movimentos sociais. Um marco importante dessa trajetória foi a Constituição Federal de 1988, que introduziu em suas disposições o conceito de Seguridade Social, fazendo com que a rede de proteção social alterasse o seu enfoque estritamente assistencialista, passando a ter uma conotação ampliada de cidadania. Segundo a análise de doutrinadores, Seguridade Social é um sistema em que o estado garante a “libertação da necessidade”. O Estado é obrigado a garantir que seus cidadãos tenham suas necessidades mínimas satisfeitas, independentemente da contribuição do beneficiário. Todas as receitas do sistema saíam do orçamento geral do Estado, ou seja, são direitos garantidos pelo simples exercício da cidadania. Contudo, tem-se que o direito à Seguridade Social é público subjetivo, irrenunciável, inalienável e intransmissível, de tal modo que assegurando a satisfação das necessidades essenciais do indivíduo seja capaz de conduzi-lo à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. Conforme o artigo 194 da Constituição Federal, a Previdência integra o Sistema de Seguridade Social, em conjunto com as ações promotoras de saúde e de assistência social. De acordo com o artigo 201, o Sistema Previdenciário visa cobrir o risco social Idade avançada, garantindo a renda daqueles que contribuíram para o Sistema e que, no entanto, encontram-se afastados da atividade laboral pelo fator velhice. A previdência social brasileira é caracterizada por um perfil primordialmente masculino. Esse fato é visto como consequência da predominância masculina no mercado de trabalho formal em termos de quantidade, qualidade das posições e correspondente remuneração. Conseqüentemente, os valores das aposentadorias femininas são inferiores aos das masculinas. Considerando-se a insuficiência de renda e a falta de autonomia para lidar com as atividades do cotidiano, os idosos, em especial as idosas, necessitam de algum tipo de proteção social, assumindo, dessa forma, a relevância das políticas públicas previdenciárias com o intuito de reverter esse quadro de desigualdade. O objetivo principal deste trabalho é analisar as políticas públicas previdenciárias destinadas às mulheres idosas para distanciá-las da pobreza e do isolamento, iniciando-se no contexto dos idosos uma fase de mudança social. Para uma efetiva realização do trabalho foi estudado a inserção da mulher idosa na família e na sociedade discutindo a relação entre envelhecimento, dependência e políticas sociais. O método utilizado foi o sistêmico, visto advir do princípio de que a modificação de qualquer um dos elementos componentes do sistema, acarreta uma modificação de todos os outros; os fenômenos analisados são vistos como um todo estruturado e devem ser analisados dessa forma. Dessa forma, está dirigido a modelar o objeto diante das determinações de seus componentes, assim

como as relações entre eles. Estas relações determinam por um lado a estrutura do objeto e por outro sua dinâmica. Ademais, o enfoque sistêmico tem-se como essencial sua abordagem totalizante, que através da integração das ciências, permite entender a realidade das mulheres idosas. Como resultado foi passível de demonstração a Síntese dos Indicadores Sociais de 2001, que abordou um perfil da mulher brasileira, com dados sobre escolaridade, média de filhos, ocupação, rendimento, posição nos diferentes tipos de família e situação na previdência social. Quando o assunto é escolaridade e rendimento do trabalho, as diferenças entre homens e mulheres são expressivas. Mesmo que ambos tenham a mesma média de anos de estudo, os homens ganham mais que as mulheres. Essa desigualdade de rendimentos se mantém em todos os estados e regiões, e em todas as classes de anos de estudo: tanto as mulheres com grau de escolarização igual ou inferior a 3 anos de estudo ganham menos (61,5%) que os homens com o mesmo grau de escolaridade; quanto as mulheres com maior grau de escolarização (11 anos ou mais de estudo) ganham menos (57,1% do que ganham os homens desta faixa). Em relação às pessoas ocupadas por grupos de idade, observa-se que nas faixas de 30 a 39 anos e 40 a 49 anos, a distribuição de mulheres trabalhando é maior do que a de homens na mesma faixa etária (26,5% e 20,8% contra 24,5% e 19,1%, respectivamente). Em 1919, na primeira Conferência Internacional do Trabalho, promovida pela recém-criada Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi formulada a primeira convenção internacional, que tratava de questões relacionadas à proteção à maternidade, dando início à discussão e à formulação de uma série de instrumentos internacionais, dedicados à proteção dos direitos da mulher no campo previdenciário. Desde então, a legislação de vários países vem reconhecendo, explicitamente, o direito de proteção da mulher trabalhadora, no que tange à saúde, durante e imediatamente após a gravidez, tendo em vista assegurar a sua colocação no mercado de trabalho e seus proventos. As convenções da OIT, lidando com outras contingências previdenciárias, como morte, invalidez e idade avançada, viriam a ser instituídas bem mais tarde, em 1933. Pode-se dizer que as motivações relacionadas à discussão dos direitos da mulher no âmbito da previdência social são derivadas de dois tipos de diferenças básicas entre os sexos: as diferenças biológicas e as socioculturais. As diferenças biológicas entre os sexos, para efeitos de previdência social, ligam-se primordialmente à reprodução. Cabendo à mulher, na procriação, funções como a gestação e a amamentação dos filhos, as quais demandam tempo e cuidados médicos durante a gravidez e no período pós-natal. É, então, vista como natural a existência de benefícios diferenciados que assegurem proteção à mulher no desempenho dessas funções. Quanto as diferenças socioculturais, tem-se, tradicionalmente, a divisão do trabalho entre homens e mulheres orientada para homens “provedores” e mulheres “com trabalho doméstico”. Apesar do massivo ingresso das mulheres no mercado de trabalho, não houve uma concomitante eliminação do papel majoritário da mulher nas lides domésticas. Alguns dos privilégios femininos no campo dos benefícios previdenciários, como idade reduzida na aposentadoria vis-à-vis a masculina, estão associados ao discurso e à prática da dupla jornada. Muitos argumentam, no entanto, que a consagração de benefícios privilegiados para as mulheres, associados ao fato de estas terem maiores encargos familiares, pode inviabilizar a própria emancipação da mulher nessas tarefas. Tais diferenças podem ser entendidas, também, a partir de seus efeitos, refletidos em desigualdades de acesso a benefícios previdenciários e desigualdades normativas ou de legislação previdenciária. Conclui-se como fundamental a criação de políticas efetivas de inclusão social para sanar os problemas do desequilíbrio entre a população feminina e masculina, a fim de que as políticas voltadas exclusivamente para mulheres não sejam meios justificadores de uma realidade de desigualdade e pobreza.

Palavras-chave: Previdência Social, Mulher Idosa, Desigualdades.
Apoio: BIC/UCG.